



AVISO

Na sequência da autorização da Fusão, por incorporação, do **Fundo Popular Rendimento** no **Fundo Popular Euro Taxa Fixa**, que passará a designar-se por **Popular Euro Obrigações** – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações Euro, concedida pela CMVM, em 06/08/2009 e, de acordo com o disposto no D.L. nº253/2003, de 17 de Outubro e da alínea a) do nº 1 do artigo 94 do Regulamento 15/2003 da CMVM, vem a Popular Gestão Activos - SGFI, SA, comunicar as seguintes informações relativas à referida fusão:

1. A fusão será efectuada por incorporação do fundo Popular Rendimento – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações Taxa Variável Euro, fundo incorporado, no Popular Euro Taxa Fixa - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações de Taxa Fixa, que se constitui como fundo incorporante e que passará a designar-se por Popular Euro Obrigações – Fundo de Investimento Mobiliário Aberto de Obrigações Euro.
2. A data da concretização da fusão será a 12 de Outubro de 2009.
3. Em resultado da operação de fusão, os participantes do fundo incorporante Popular Euro Obrigações continuarão a deter unidades de participação desse Fundo, enquanto que os participantes do fundo incorporado, Popular Rendimento, passarão a deter unidades de participação do fundo incorporante Popular Euro Obrigações. Em ambos os casos será mantido o valor proporcional das unidades de participação detidas pelos participantes dos fundos, ainda que para isso seja alterada a quantidade de unidades de participação detidas do fundo incorporado, uma vez que a sua cotação unitária é diferente da cotação unitária do fundo resultante da fusão.
4. O fundo resultante desta fusão, ainda que tenha uma vocação de investimento quanto a tipo de valores mobiliários em que investe muito semelhante à dos fundos iniciais, apresenta todavia um nível de risco superior ao do fundo incorporado, por ser admissível uma maior exposição a obrigações de taxa fixa.
5. As comissões de resgate e de subscrição, tal como praticadas pelo fundo incorporante Popular Euro Obrigações, serão de 0% para subscrições e de 2%, para resgates de unidades de participação subscritas há menos de 91 dias, de 1% para resgates de unidades de participação subscritas há mais de 90, mas menos de 181 dias, de 0.5% para resgates de unidades de participação subscritas há mais de 180, mas menos de 366 dias e de 0% para resgate de unidades de participação subscritas há mais de 365 dias.
6. Esta estrutura de comissionamento corresponde a um agravamento em relação às condições do fundo incorporado, segundo as quais, as comissões de subscrição e de resgate era de 0%, com excepção dos resgates de unidades de participação subscritas há menos de 6 dias, onde a comissão de resgate era de 0,5%.
7. Desta fusão de fundos resultará ainda um agravamento, para os participantes do fundo incorporado, Popular Rendimento, das comissões de gestão fixa e de depósito, que passarão, respectivamente, para 0,80%/ano e 0,40%/ano. Estas comissões eram, na mesma ordem, de 0,40%/ano e de 0,35%/ano.
8. Para efeitos das condições de resgate aplicáveis aos participantes, a data de subscrição das unidades de participação a considerar é a data em que foram subscritas as unidades de participação do fundo incorporado. Assim, aplicar-se-ão as condições de resgate previstas para o fundo incorporado, Popular Rendimento, às novas unidades de participação resultantes da fusão.

As condições de resgate previstas para as unidades de participação do fundo Popular Euro Obrigações aplicam-se apenas às unidades de participação efectivamente subscritas após a fusão.



9. Mais informamos que se mantêm as entidades gestora e depositária. Quanto aos locais de comercialização das unidades de participação do fundo Popular Euro Obrigações, estes mantêm-se, passando também a ser possível utilizar o sítio www.bancopopular.pt.
10. É possível, aos participantes dos fundos objecto da fusão, efectuar o resgate e a subscrição das unidades de participação nas mesmas condições praticadas pelos fundos de que são detentores, até à data de início da fusão.
11. Para concretização da operação de fusão, as operações de resgate e de emissão de unidades de participação dos fundos envolvidos na fusão serão suspensas durante os dois dias úteis imediatamente anteriores ao da data da fusão.
12. Não serão cobradas quaisquer comissões de subscrição ou de resgate na operação de fusão, nem existem quaisquer outros custos adicionais à fusão.
13. Tendo em conta a alteração substancial na política de investimentos do fundo que resulta da fusão, e ainda do agravamento das comissões de gestão fixa e de depósito, no caso do fundo incorporado, mencionado no ponto 8, os participantes do fundos incorporante e incorporado poderão proceder ao resgate das unidade de participação sem pagar a respectiva comissão, até um mês após a data de 12 de Outubro de 2009, data da fusão e da entrada em vigor da nova política de investimento do fundo incorporante.
14. Toda a documentação referente à instrução do processo de fusão, assim como o prospecto simplificado do fundo Popular Euro Obrigações, que contém as alterações decorrentes deste processo, nomeadamente, a identificação de todos os meios e locais de comercialização do fundo, as comissões que são cobradas ao fundo e aos participantes, está à disposição dos participantes junto da entidade gestora e do banco depositário.

Lisboa, 10 de Setembro de 2009

POPULAR GESTÃO DE ACTIVOS - SGFI, S.A.